



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA
PROCESSO SELETIVO INTERNO
CFS – PM/BM – 2011**

ATO Nº 017-CCPSICFS-PM/BM-2011

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA (PMPB) E DE SARGENTOS BM DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA (CBMPB) PARA O ANO 2011, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº **GCG/0040/2011-CG**, escudada no que pontifica o Edital nº 001/2011 – NRS – CFS/ PM/BM/2011, **RESOLVE** emitir o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

AMANDA RODRIGUES SILVEIRA DE FIGUEIREDO, soldado matr. 524.475-7, classificado no 4º BPM, interpôs requerimento junto a Comissão Coordenadora deste Certame solicitando providências que viabilizem o agendamento de nova data a fim de ser submetida a novo Exame de Saúde, tendo em vista a sua **INAPTIDÃO** no referido exame, por encontrar-se, através de Atestado Médico, gestante, o que lhe impossibilitou apresentar os exames de radiografia de torax e teste ergométrico e, após sua realização, se considerada **APTA**, realizar as posteriores etapas dos Exames Complementares.

2. ANÁLISE

Reza o Item 12, e seu Subitem 12.5, do Edital deste Processo Seletivo o seguinte:

“Será eliminado do Processo Seletivo Interno, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incidir em um ou mais das seguintes hipóteses: (GRIFO NOSSO)

12.1 (...)

12.5 Ser julgado INAPTO em qualquer das fases do certame;” (GRIFO NOSSO)

E ainda o Subitem 16.6:

“Não haverá segunda chamada para os exames insertos nestas normas.” (GRIFO NOSSO)

Dessa forma, deve ser lembrado que o ingresso para os Quadros do Curso de Formação de Sargentos PM da Qualificação de Praças Combatentes (QPC) e Curso de Formação de

Sargentos BM do Quadro de Praças Combatentes (QBMP-0), dar-se-á, obrigatoriamente, através de Seleção Interna, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais e editalícias, não podendo o Edital afastar-se das normas legais atinentes. **Pois, as normas de regência estabeleceram etapas que devem ser vencidas pelos candidatos aprovados no Exame Intelectual e se esse candidato eliminado em uma das Etapas – Exames de Saúde e de APTIDÃO FÍSICA, todos de caráter eliminatórios – não pode ele prosseguir no certame, em total aviltamento as essas regras.**

Quando a Comissão Organizadora do Concurso elimina um candidato que não atende aos requisitos do Concurso, não pode nem deve abrir precedentes, sob pena de ANULAÇÃO do Certame. Afinal estamos diante de uma Seleção Interna e, caso determinados candidatos venham a ser beneficiados pela complacência da Comissão Coordenadora, estaríamos praticando uma conduta imoral, ilegal e injusta com todos aqueles que atenderam rigorosamente aos critérios legais, principalmente os subseqüentes que torcem, indiretamente, pelo insucesso dos antecedentes.

Ademais, não tendo esta Comissão de forma alguma contribuído para a eliminação da IMPETRANTE e estando à frente de uma Seleção Interna em que há centenas de candidatos que foram tratados de um só modo, não há sentido em privilegiar um candidato em detrimento dos interesses da coletividade, o que constituiria **tratamento desigual com aqueles que compareceram e realizaram normalmente os exames médicos, bem como entregaram os exames laboratoriais.**

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 22 de setembro de 2011.

GETÚLIO BEZERRA DE MACEDO FILHO - CEL QOC
Presidente da Comissão